

**Número do Acórdão:**

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 9563/2017 - SEGUNDA CÂMARA

**Relator:**

ANA ARRAES

**Processo:**

001.846/2017-5

**Tipo de processo:**

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC)

**Data da sessão:**

07/11/2017

**Número da ata:**

41/2017

**Interessado / Responsável / Recorrente:**

Antonio Venancio Castelo Branco (CPF 335.823.602-10); Júlio César Campos Anveres (CPF 229.809.542-68); Josiane Faraco de Andrade Rocha (CPF 592.856.802-91); Ana Maria Alves Pereira (CPF 112.254.912-15); Ana Mena Barreto Bastos (CPF 053.996.102-72); Sandra Magni Darwich (CPF 225.240.290-34); José Pinheiro de Queiroz Neto (CPF 291.015.302-91); Jaime Cavalcante Alves (CPF 338.214.702-59); Antonio Ribeiro da Costa Neto (CPF 274.986.462-34).

**Entidade:**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

**Representante do Ministério Público:**

subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

**Unidade Técnica:**

Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

**Representante Legal:**

não há.

**Acórdão:**

ACÓRDÃO Nº 9563/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Antonio Venancio Castelo Branco, Júlio César Campos Anveres e Josiane Faraco de Andrade Rocha; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em dar ciência das ocorrências abaixo enumeradas ao

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Ifam; em encaminhar-lhe cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 14, e informar-lhe que a apresentação de rol de responsáveis com informações restritas, conforme consta dos autos, fere o disposto no art.11 da IN TCU 63/2010.

## **1. Processo TC-001.846/2017-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)**

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Antonio Venancio Castelo Branco (CPF 335.823.602-10) ; Júlio César Campos Anveres (CPF 229.809.542-68) ; Josiane Faraco de Andrade Rocha (CPF 592.856.802-91) ; Ana Maria Alves Pereira (CPF 112.254.912-15) ; Ana Mena Barreto Bastos (CPF 053.996.102-72) ; Sandra Magni Darwich (CPF 225.240.290-34) ; José Pinheiro de Queiroz Neto (CPF 291.015.302-91) ; Jaime Cavalcante Alves (CPF 338.214.702-59) ; Antonio Ribeiro da Costa Neto (CPF 274.986.462-34) .

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM) .

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) sobre as seguintes impropriedades:

1.8.1. cadastramento das informações pertinentes no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) e disponibilização ao órgão de controle interno em prazo superior a 60 (sessenta) dias, o que afronta o disposto no art. 7º da IN/TCU 55/2007;

1.8.2. acumulações ilegais de cargos por servidores do Ifam, o que afronta o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e no art. 118 da Lei 8.112/1990;

1.8.3. existência de servidores sob o regime de dedicação exclusiva no Ifam trabalhando também em outros órgãos, o que afronta o disposto no art. 20, § 2º, da Lei 12.772/2012.